



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE ____/____/____

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **00030e16**

Exercício Financeiro de **2015**

INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL-ISSM

Município de **CAMAÇARI**

Gestor: **Ademar Lopes Fernandes Renato Reis Brito**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

DELIBERAÇÃO

Decide pela aprovação, porque regulares, das contas da ISSM - INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL do município de CAMAÇARI, relativas ao exercício financeiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

A Prestação de Contas do **Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI**, correspondente ao exercício financeiro de 2015, da responsabilidade dos Srs. **Ademar Lopes Fernandes (1º/10/2014 a 13/01/2015)** e **Renato Reis Brito (14/01/2015 a 31/12/2015)**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 31/03/2016, através do e-TCM sob o nº 00030e16 em obediência ao prazo estabelecido pelo art. 6º da Resolução TCM nº 1.061/05.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla e-TCM, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Autarquia oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Complementar 006/91.

A 1ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Salvador, promoveu, mensalmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado algumas falhas técnico contábeis,

consubstanciadas no Relatório Anual expedido, faltas estas que, no momento apropriado, foram sanadas.

O Pronunciamento Técnico (PT.2015.00877) emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contempla o orçamento dessa entidade, sendo a receita estimada em **R\$103.847.620,00** (cento e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte reais) e a despesa fixada em igual valor, resultando numa arrecadação no importe de **R\$109.830.160,98** (cento e nove milhões, oitocentos e trinta mil, cento e sessenta reais e noventa e oito centavos), correspondendo a **105,76%** do estimado, enquanto que a despesa executada atingiu o montante de **R\$80.368.213,02** (oitenta milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e treze reais e dois centavos), apurando-se um **superávit de R\$29.461.947,96**.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita prevista em comparação à arrecadada demonstrou-se bastante aquém da realidade, a revelar uma peça orçamentária fictícia, comprovando, assim, que a administração não se empenhou para adequar seu orçamento à verdadeira situação da entidade, conforme estatui os arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, além de infringir o princípio do planejamento, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/00, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que pressupõe a ação planejada, de forma a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, estabelecendo para tanto metas de resultados entre receitas e despesas.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Durante o exercício, houve alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R\$6.000.000,00**, devidamente comprovados através de Decretos, e contabilizados conforme Demonstrativo de Despesa de dezembro 2015, em cumprimento ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP

Encontra-se nos autos a Declaração de Habilitação Profissional e a Certidão de Regularidade Profissional, assinada por Contabilista, cumprindo o art, 1º da Resolução 871/2000, do Conselho Federal de Contabilidade.

CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR DE DEZEMBRO/2015 COM BALANÇO PATRIMONIAL/2015)

As contas dispostas no Demonstrativo das Contas do Razão – DCR, sintético, de dezembro/2015 gerado pelo SIGA, encontram-se de acordo com os valores registrados no Balanço Patrimonial/2015:

Grupo	DCR Dez 2015	Saldo BP 2015	Diferença
Ativo Circulante	192.459.830,82	192.459.830,82	0,0
Ativo não Circulante	3.503.382,55	3.503.382,55	0,00
Passivo Circulante	548.416,97	548.416,97	0,00
Passivo não Circulante	986.860.803,35	986.860.803,35	0,00
Patrimônio Líquido	(791.446.006,95)	(791.446.006,95)	0,00

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro da entidade, apresentou no exercício em exame os seguintes valores:

Descrição	Ingressos (R\$)	Dispêndios (R\$)
Orçamentária	109.830.160,98	80.368.213,02
Variações Patrimoniais	2.190.969,40	2.338.051,37
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00
Extraorçamentária	15.635.684,44	15.643.050,25
Restos a Pagar Processados	0,00	113.841,34
Restos a Pagar Não Processados	0,00	26.407,18
Saldo do Exercício Anterior	157.198.544,36	0,00
Saldo do Exercício Seguinte	0,00	186.506.044,54
TOTAL	284.855.359,18	284.855.359,18

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro sob exame, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	192.459.830,82	Passivo Circulante	548.416,97
Ativo Não Circulante	3.503.382,55	Passivo Não Circulante	986.860.803,35
		Total do Patrimônio Líquido	(791.446.006,95)
Total do Ativo	195.963.213,37	Total do Passivo	195.963.213,37

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Avaliação Atuarial foi realizada pela Empresa Aliança Assessoria, sendo o atuário responsável o Sr. Thiago Costa Fernandes, cadastrado sob o MIBA nº 100.002.

Foi apontado um déficit Técnico Atuarial no valor de **R\$824.623.754,63**, tornando assim, fundamental o financiamento da insuficiência financeira apontada. Assim, foi elaborado um plano de custeio normal que resumidamente as contribuições normais necessárias para o equilíbrio atuarial do plano somam 23,27%, sendo 11,00% para os participantes servidores, pensionistas e aposentados, e 12,27% para o Município.

Na defesa o gestor comprova ter aprovado em 29 de Junho de 2015, a Lei Municipal nº 1396/2015, que alterou o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Camaçari, previsto no artigo 59 da Lei Municipal nº 997/2009, a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial (doc. 05). Além do mais, o Município assumiu a responsabilidade pelos pagamentos dos encargos dos benefícios previdenciários (auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão), reduzindo, assim, o custo previdenciário.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Conforme demonstração, as Variações Patrimoniais Aumentativas importaram em **R\$120.036.004,11** e as Variações Patrimoniais Diminutivas a quantia de **R\$437.159.369,65**. O Resultado Patrimonial apresentou déficit de **R\$317.123.664,13**.

INVENTÁRIO

Foi apresentado o inventário dos bens patrimoniais, indicando a alocação dos bens e número dos respectivos tombamentos, acompanhado de certidões firmada pelo gestor, gerente administrativo financeiro e encarregado do controle do patrimônio, cumprindo ao art. 7º, item 17, da Resolução TCM nº 1061/05.

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

O Relatório de Controle Interno, cumpre às exigências legais dispostas no art. 74, incisos I a IV da Constituição Federal e art. 90, incisos I a IV da Carta Estadual, uma vez que aborda de forma analítica e sistemática, as ações e resultados das atividades do controle exercidos pela administração, inclusive dando ênfase aos principais resultados e sugerindo soluções ao assentamento de diretrizes.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

O Instituto de Seguridade do Servidor Municipal realizou despesas administrativas no montante de **R\$4.469.626,32**, ou seja **1,44%** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior que totalizou **R\$309.487.142,88**, em **conformidade** com a Lei Federal nº 9717/98, reguladora do regime próprio dos servidores públicos de todos entes federativos, combinada com a Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, que permite a utilização de recursos previdenciários para pagamentos de despesas administrativas, desde que fixada em lei própria, através de taxa de administração, até o limite máximo de 2%.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso I combinado com o art. 42, todos da Lei Complementar nº 06/91, é de se emitir parecer prévio pela aprovação das contas do **ISSM - Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI**, correspondente ao exercício financeiro de 2015, correspondentes ao processo **e-TCM nº 00030e16**, exercício financeiro de 2015, da responsabilidade dos Srs. **Ademar Lopes Fernandes (1º/10/2014 a 13/01/2015) e Renato Reis Brito (14/01/2015 a 31/12/2015)**.

Encaminhar cópia deste decisório via e-TCM à direção do Instituto de Seguridade do Servidor ao Chefe do Poder Executivo local, além de anexar cópia às contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2015, no momento oportuno e para os fins pertinentes.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de julho de 2016.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.